



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

DECRETO 2287 DE 15 DE MARÇO DE 2019

"Institui e nomeia a Comissão da Primeira Conferência Municipal de Saúde de Itapuí".

O Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão organizadora da Primeira Conferência Municipal de Saúde de Itapuí, que tem por objetivo organizar, divulgar e realizar a etapa da conferência no Município.

Art. 2º São Atribuições da Comissão:

I – Encaminhar a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da População.

II – Promover a preparação dos trabalhos e instalação da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

III – Acompanhar a disponibilidade e a organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa Municipal.

IV – Encaminhar o relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde às instâncias superiores, e;

V – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 1ª Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A comissão terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Secretário Geral;
- III. Relator Geral e Relator Adjunto;
- IV. Coordenador de Comunicação e Coordenador de Comunicação Adjunto.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a referida Comissão:

- I. Maria Clelia Viaro Pichelli
- II. Cezar Augusto Thomazi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- III. Florenza Pamela Fracaroli
- IV. Paulo Sergio Pichelli
- V. Marcelo Furlen
- VI. Rita de Cassia Sotto Silva Xavier

Art. 5º Ao Coordenador Geral caberá:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Ao Secretário-Geral caberá:

- I. Organizar a pauta de Reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde; e
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde para providências.

Art. 7º Ao relator geral caberá:

- I. Coordenar a Comissão Relatora da etapa Municipal;
- II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Etapa Estadual;
- III. Coordenar o processo de trabalhos dos relatores das plenárias.
- IV. Consolidar os relatórios da etapa Estadual/Distrito federal e prepara-los para distribuição aos delegados da 1ª Conferência Municipal de Saúde;
- V. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na plenária final, no relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde; e
- VII. Coordenar a elaboração do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério da saúde.

Paragrafo único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 8º Ao Coordenador de Comunicação caberá:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Municipal de Saúde;
- II. Promover a divulgação do regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde;



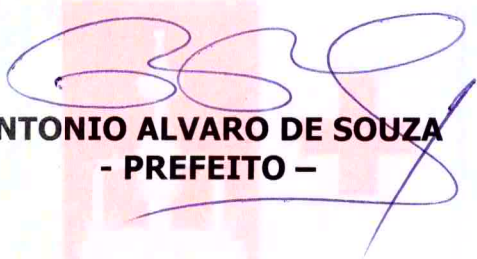
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- III. Orientar as atividades de comunicação social da 1ª Conferência Municipal de Saúde;
- IV. Promover a divulgação adequada da 1ª Conferência Municipal de Saúde; e
- V. Articular, especialmente, com a assessoria de comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal, a elaboração de um plano geral de comunicação social da Conferência.

Art. 9º Os servidores Municipais poderão desempenhar as atribuições relativas a esta Comissão concomitantemente com o horário de trabalho, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados como de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 15 de março de 2019.



ANTONIO ALVARO DE SOUZA
- PREFEITO -